



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 13.645

de 11 de setembro de 2025.

"Permite o uso de bem imóvel de propriedade do Município de Botucatu, a título precário, à empresa Cuesta RR Indústria e Alimentos Ltda."

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Município tem amparo no § 3º, do artigo 83 cc. inciso XII do artigo 52, ambos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 8.419/2025;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário, a empresa CUESTA RR INDÚSTRIA E ALIMENTOS LTDA., CNPJ: 23.156.473/0001-88 e Inscrição Estadual nº 224.306.885.111 o lote de terreno denominado 102 da Quadra 08, do Loteamento denominado Distrito Industrial IV-Dr. Jairo Jorge Gabriel, Matrícula nº 60.761 e do 2º Oficial de Registros de Imóveis de Botucatu, com as seguintes características:

LOTE DE TERRENO denominado como Lote nº 102, da Quadra 8, do loteamento denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, medindo 20,00 metros de frente para a Rua D, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 51,51 metros e confronta com o Lote 101; do lado direito mede 51,49 metros e confronta com o Lote 103; e na linha do fundo mede 20,00 metros e confronta com o Lote 98; encerrando uma área de 1.029,23 m². Matrícula 60.761 do 2º Oficial de Registros de Imóveis de Botucatu.

Art. 2º A permissão outorgada destinar-se-á a utilização no perímetro descrito no art. 1º deste Decreto exclusivamente pela empresa permissionária para fabricação de alimentos, fabricação de produtos de panificação industrial, fabricação de produtos alimentícios, sendo que não poderá ter outra destinação.

Art. 3º A presente permissão será regulamentada através da lavratura do respectivo Termo de Permissão de Uso, a ser assinado entre os contratantes, com prazo indeterminado, com vigência a contar da publicação do presente Decreto.

Art. 4º O Município de Botucatu poderá retomar a o imóvel a seu critério e demonstrado interesse público, qualquer tempo, independentemente de indenização e ou retenção por benfeitorias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 11 de setembro de 2025.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, em 11 de setembro de 2025, 170º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Administrativo nº 8.419/2025
Decreto nº 13.645/2025

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento de "TERMO DE PERMISSÃO DE USO", de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, *Fábio Vieira de Souza Leite*, doravante denominado "PERMITENTE", e de outro lado a empresa CUESTA RR INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ: 23.156.473/0001-88 e Inscrição Estadual nº 224.306.885.111, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, neste ato representado por *Patrícia de Santana Peseghini*, brasileira, publicitária, portadora do RG: 21.978.144-8, CPF: 171.217.668-41, residente e domiciliada à Av. Leonardo Da Vinci, 2.566, Apto 121 – Bloco 2, Vila Guarani, São Paulo/SP, CEP: 04313-002, têm entre si como justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira:- O Permitente, através do presente Termo e por força do Decreto nº 13.645, de 11 de setembro de 2025, dá em permissão de uso ao Permissionário, o seguinte imóvel:

LOTE DE TERRENO denominado como Lote nº 102, da Quadra 8, do loteamento denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, medindo 20,00 metros de frente para a Rua D, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 51,51 metros e confronta com o Lote 101; do lado direito mede 51,49 metros e confronta com o Lote 103; e na linha do fundo mede 20,00 metros e confronta com o Lote 98; encerrando uma área de 1.029,23 m². Matrícula 60.761 do 2º Oficial de Registros de Imóveis de Botucatu.

Cláusula Segunda:- presente permissão será regulamentada através da lavratura do respectivo Termo de Permissão de Uso, a ser assinado entre os contratantes, com prazo indeterminado, com vigência a contar da publicação do presente Decreto.

Cláusula Terceira:- Os imóveis objeto da presente Permissão destinam-se única e exclusivamente para a utilização do perímetro descrito na Cláusula 1ª deste Termo exclusivamente pela empresa Permissionária para serviços de usinagem, tornearia e solda, manutenção e reparação de aeronaves, sendo que não poderá ter outra destinação, vedada a transferência, empréstimo, comodato ou cessão do mesmo a qualquer título ou pretexto a terceiros.

Cláusula Quarta:- O Permissionário obriga-se a manter o imóvel em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza sendo que qualquer fato alheio ao presente deverá ser comunicado, por escrito, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Administrativo nº 8.419/2025
Decreto nº 13.645/2025

Cláusula Quinta:- O Permissionário obriga-se a desocupar o imóvel, independentemente de qualquer notificação extrajudicial ou judicial, no prazo de 60 (sessenta) dias, quando solicitado pelo Permitente.

Cláusula Sexta:- O presente termo de permissão não cria privilégios, direitos, indenizações, a qualquer título para a Permissionária e jamais causará ônus ao Permitente sob qualquer pretexto.

E, por assim se haverem acordados, as partes e testemunhas firmam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Botucatu, *17 de Outubro de 2025.*

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal

Patrícia de Santana Peseghini
CUESTA RR INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1^a
RG nº
38139066.2

2^a
RG nº
11.016.762-4